



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 3454/2025-DE Ifr

Juiz de Fora, 2 de dezembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 248/2025**

Senhora Prefeita,

RECEBIDO EM
03/12/2025
PROTOCOLO N.º
HORA 15:40
Flávia
PJF/Secretaria de Governo

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 248/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a instituir a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Filhos e Filhas de Vítimas de Feminicídio e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pelo Vereador Sargento Mello Casal, Membro da Comissão de Segurança Pública, em 2 de dezembro de 2025:

"O Projeto de Lei nº 000248/2025 tem por finalidade autorizar o Município de Juiz de Fora a instituir política específica de proteção integral a crianças e adolescentes cujas mães, responsáveis legais ou provedoras tenham sido vítimas de feminicídio, estabelecendo diretrizes de atendimento intersetorial, acolhimento, assistência social, saúde, educação, proteção jurídica e medidas preventivas e reparatórias. Trata-se de matéria vinculada diretamente à promoção de mecanismos de proteção de vítimas indiretas da violência de gênero, articulando políticas públicas que dialogam com a segurança pública, sistemas de garantia de direitos, Conselho Tutelar, SUAS, SUS e órgãos de repressão e monitoramento da violência. Nos termos do art. 72, inciso XIII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Segurança Pública: "opinar sobre proposições relativas à segurança pública". O projeto trata de situação diretamente ligada à prevenção, combate e resposta institucional a delitos graves - em especial o feminicídio - bem como à proteção de seus efeitos sobre crianças e adolescentes, o que insere seu exame no âmbito de atuação desta Comissão. Dessa forma, encontra-se plenamente configurada a competência regimental para análise e emissão de parecer. Entretanto, para adequada avaliação da viabilidade de implementação, este Edil membro da Comissão considera necessária a obtenção de informações complementares do Poder Executivo, especialmente quanto: 1- Se existe estrutura administrativa disponível para execução das políticas previstas; 2- A Existência de fluxos intersetoriais já formalizados entre segurança pública, assistência social, saúde e educação, e como seriam adaptados; 3- Se Existe Capacidade operacional da rede municipal (CRAS, CREAS, acolhimento, equipes multidisciplinares) para a implementação do projeto; 4- Se Há Previsão dos Procedimentos a serem adotados pela autoridade policial e pela rede de proteção, considerando a articulação prevista no art. 5º, II do projeto; 5- Qual a Estimativa de demanda, com dados sobre casos registrados de feminicídio e número de possíveis beneficiários no município. Prestadas essas informações, que são



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

indispensáveis para avaliação técnica segura acerca da viabilidade e exequibilidade da política pública proposta, voltem os autos para emissão de novo parecer conclusivo".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

